



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 017/2014

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº. 290, Centro, Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade nº. M-3. 764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Senhor **ADEMIR MAIA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 726.753.659-04 e Cédula de Identidade nº. 4.369.926-1 SSP/PR, residente à Rua Lavras nº. 50, Bairro, Conjunto Ovídio Guerra, Lagoa Santa, CEP: 33.400-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na Modalidade: Pregão Presencial nº 001/2014 em conformidade com o estabelecido na lei nº. 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº. 605, de 04/07/2006, têm entre si, em conformidade com o Processo de Licitatório nº. 029/2014 justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTURA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, (BOVINOS E EQUINOS) SOLTOS NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DISTRITOS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 782/08**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados, pela **Secretaria Municipal de Gestão, através do setor de Agropecuária e Abastecimento**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Gestão, através do setor de Agropecuária e Abastecimento** atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

3.1. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em plena vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5. A execução do serviço objeto deste Contrato será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.

3.6. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.

3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

São condições de execução do presente Contrato:

- 4.1. A aquisição do serviço licitado, ora contratado que será executado diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.
- 4.2. Para os efeitos de contrato consideram-se profissional do próprio estabelecimento CONTRATADO o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- 4.3. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4.4. O Município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal Gestão, através do setor de Agropecuária e Abastecimento, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, após a verificação da conformidade do objeto com as especificações qualitativas e quantitativas e consequente aceitação.
- 4.6. A contratada, após receber a solicitação de apreensão dos animais, terá um prazo máximo de 03 (três) horas para realização do serviço, bem como o prazo de 24 horas para comunicar ao responsável da Diretoria Municipal de Agropecuária a referida apreensão.
- 4.7. O objeto deste contrato deverá ser executado no prazo máximo de 03 (três) horas, a contar do recebimento da solicitação de apreensão dos animais emitida pelo setor de Agropecuária e Abastecimento.
- 4.8. O veículo para apreensão dos animais deverá ter capacidade de lotação mínima de 3.500 kg (três mil e quinhentos quilos). O mesmo deverá estar em perfeitas condições técnicas adaptado para transporte de animais de grande porte, documentação junto ao DETRAN regularizada e ter manutenção das condições de higiene, maquinários, equipamentos e pessoal especializado para a prestação dos serviços licitados;
- 4.9. O condutor do veículo deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação, na mínima categoria C.
- 4.10. O terreno e instalação em que os animais serão mantidos deverá ser disponibilizado pela contratada, em área cercada não inferior a 02 (dois) hectares, devendo ainda, estar em perfeitas condições higiênicas.
- 4.11. Tais animais porventura capturados ficarão sob a guarda do contratado no endereço por ele disponibilizado, dentro do Município de Lagoa Santa / MG, num raio de 06 (seis) km do centro da cidade, respeitando o Código de Posturas Municipal vigente.



4.12. Após a apreensão dos animais, a contratada deverá marcar os mesmos com números que serão vinculados ao proprietário, tornando precisa a sua posterior identificação.

4.13. A contratada deve manter em seu curral de apreensão livro próprio de registro dos animais apreendidos com sua respectiva identificação.

4.14. Será cobrada multa diária de permanência, em unidade Padrão Fiscal do Município de Lagoa Santa, no valor de 03 (três) UPFM, por cada dia em que o animal estiver no curral de apreensão, além da taxa de apreensão de animais descrita no Decreto N°. 782/08, datado de 31/01/2008.

4.15. O proprietário para liberar o seu animal deverá procurar a Diretoria Municipal de Agropecuária e Abastecimento, no horário do expediente da Prefeitura Municipal, sendo das 12h às 17h, retirando a taxa de apreensão para pagamento, conforme decreto N°. 782/2008, datado de 31/01/2008.

4.16. Após o pagamento da referida taxa, o proprietário deverá retirar junto a Diretoria Municipal de Agropecuária a Guia de Autorização de Liberação do Animal, além de um informativo acerca do procedimento da reincidência de apreensões.

4.17. O curral de apreensão funcionará da seguinte forma:

4.17.1 Para recolhimento de animais: funcionarão 24 horas por dia, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira. Para recolhimento nos feriados, o mesmo deverá ser realizado de acordo com escala a ser elaborada pelo contratado juntamente com a contratante.

4.17.2 Para liberação de animais: funcionará das 08h às 16h, de 2ª (segunda) a 6ª (sexta) feira, excetuando-se feriados.

4.17.3 A contratada deverá manter os animais capturados pelo período máximo de 30 dias, sendo que após este período, os animais que não forem reavidos pelo proprietário serão doados para entidades que tenham sido declaradas por Lei, como sendo de utilidade pública dentro da legislação municipal vigente.

4.17.4 Em caso de morte do animal apreendido a mesma será de responsabilidade da contratada, salvo animais apreendidos que estejam com doenças pré-existentes, doenças estas, que deverão ser comunicadas à Diretoria Municipal de Agropecuária e Abastecimento quando da comunicação da apreensão, para que seja efetuada a fiscalização e confirmação da enfermidade pelo Veterinário responsável pelo Setor de Zoonoses da Prefeitura Municipal, anotando na ficha de Cadastro do referido animal.

4.17.5 O transporte dos animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da contratada, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças, e alimentação dos animais apreendidos.



4.17.6 A alimentação, manutenção, cuidados com a saúde e integridade dos animais apreendidos serão de responsabilidade da contratada, sob pena de sanção prevista Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- 5.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 5.2. Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por item, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.3. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.4. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo Município.
- 5.5. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços que efetuar, de acordo com o especificado em sua proposta;
- 5.6. Ressarcir o Município ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos causados inclusive por seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços;
- 5.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os serviços;
- 5.8. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.



5.9. Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Município;

5.10. Apresentar Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

5.11. Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;

5.12. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;

5.13. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;

5.14. Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções administrativas previstas neste instrumento.

5.15. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula sexta deste Contrato e no **ANEXO I** do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

5.16. O transporte dos animais apreendidos ficará sob a responsabilidade e custeio da contratada, que arcará com as despesas de combustível e reposição de peças, e alimentação dos animais apreendidos.

5.17. A alimentação, manutenção, cuidados com a saúde e integridade dos animais apreendidos serão de responsabilidade da contratada, sob pena de sanção prevista Lei.

II – Do **CONTRATANTE**:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

5.18. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;

5.19. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

5.20. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



5.21. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total do presente contrato é de R\$90.000,00 (noventa mil reais), sendo o valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA** é de R\$10.000,00 (dez mil reais), após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

LICITANTE: ADEMIR MAIA CPF: 726.753.659-04					
Item	Qt.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	09	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPTURA DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE, (BOVINOS E EQUINOS) SOLTOS NAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DISTRITOS DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 782/08	R\$ 10.000	R\$90.000
Valor total: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)					

6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado parceladamente pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias, por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

6.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2014, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a(s) seguinte(s) rubrica(s):



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

8

FICHA	DOTAÇÃO
116	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.36.00
117	02.02.03.20.605.0009.2019.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de **01/04/2014** a **31/12/2014**, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.



I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo Licitatório nº 029/2014, Pregão Presencial nº 001/2014**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente Contrato será publicado no, "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

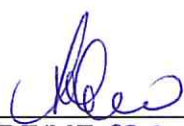
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

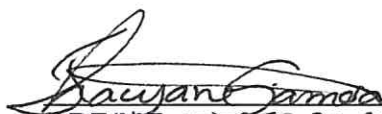
Lagoa Santa, 01 de abril de 2014.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE


ADEMIR MAIA
CONTRATADO

Testemunhas:


CPF/MF: 029.013.69678


CPF/MF: 131850360-38